

## DOS PERCURSOS LEGAIS A CONFIGURAÇÃO DE UMA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

Autor: Guilherme Panho

*Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais UFPB/UFPE - [gpanho@yahoo.com](mailto:gpanho@yahoo.com)*

### **Resumo**

Este artigo apresenta a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental a trajetória histórica da construção da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), identifica os marcos legais que expressam a construção de uma Base Nacional para educação brasileira perpassando desde a Constituição de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), Plano Nacional de Educação (PNE) até a acentuada movimentação da elaboração do documento que passou por três versões até sua aprovação final. A reflexão ao analisar a trajetória da complexa BNCC, exhibe que em cada uma de suas versões houveram polêmicos debates, resultando que poucas vezes foram ouvidas. O documento traz orientações sobre o que ensinar através da determinação de conhecimentos essenciais para a Educação Básica, e ao deparar-se com o componente curricular Arte, é notório que o mesmo perdeu a demarcação de área de conhecimento já garantida em legislação anterior.

**Palavras-chave:** Política Educacional, BNCC, Componente Curricular Arte.

### **Introdução**

Entre os anos de 2015 a 2017 a educação brasileira presenciou o processo de construção da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Da construção do documento até sua aprovação final foram elaboradas três versões, totalizando (20 emendas) e cerca de (3 mil) mudanças no texto, a fim de deixar os objetivos do documento mais claros e facilitar a seleção dos conteúdos na construção dos currículos, observando que, cada unidade escolar repense a relação entre o social e o local, de acordo com a realidade física, humana e financeira atendendo as demandas educacionais.

O documento tem a pretensão de indicar competências e habilidades para a construção dos currículos de todo o País, com o intuito de preparar os alunos a saber lidar com os desafios e a solucionar problemas com autonomia. Desta forma, é essencial que as competências como: comunicação, criatividade, pensamento crítico e colaboração sejam desenvolvidas e garantidas nos currículos que serão construídos. Mesmo as dez competências estando para além da escola, a instituição acaba responsabilizando-se por funções que não lhe cabe, nessa perspectiva, as competências se dão a partir de um saber fazer e aparecem com um cunho tecnicista.

Elaborada em um momento de intensas disputas políticas, a BNCC, utilizou uma metodologia verticalizada e a designou de participativa. Atualmente é um documento que vai

na contramão de todas as conquistas educacionais alcançadas há décadas e impacta diretamente os currículos escolares que são alvos de jogos de poder no campo educacional, visando criar um mercado homogêneo para a educação.

### **Das leis ao surgimento da BNCC**

A implantação de um referencial curricular nacional para Educação Básica vem sendo comentado há quase três décadas. Desde a Constituição Federal de 1988, conforme prescreve o artigo 210, “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”. (BRASIL, 1988, p.124)

Ao elevar a Educação Básica ao patamar de direito fundamental, a mesma está centrada na dignidade da pessoa humana, além de incentivar a arte e a cultura nacional e regional. A expressão conteúdos mínimos estabelecido na constituição pressupõe a uma formação básica comum prescrita por competências e habilidades.

Oito anos após a publicação da Constituição, em 20 de dezembro de 1996, é promulgada a Lei nº 9.394, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a qual reforça a necessidade de uma Base Nacional Comum como está destacado no seu artigo 26<sup>1</sup>, que estabelece:

“Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (BRASIL, 2017, p.19).

Além do artigo 26 despontar para a construção de uma base, a LDBEN na sua redação assinala de dois modos diferentes a uma suposta Base. O artigo 38 determina que “Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular”. (BRASIL, 1996, p.31)

E o artigo 64 prescreve que,

A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou

---

<sup>1</sup> Recentemente este artigo recebeu uma nova redação através da Lei nº12.796, de 2013.

em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional. (BRASIL, 1996, p.43)

Ao salientar a expressão “base” os artigos evidenciam a exames supletivos e a formação de professores, os quais garantem trabalhar essa “base” pela qual os alunos serão examinados. Para mais, a LDBEN na sua totalidade consagra uma concepção de educação básica para todo o cidadão brasileiro e sublinha a capacidade de aprender e a de criar negociações nas redes educativas. A LDBEN sinalizou os caminhos a seguir e garantiu que cada escola tivesse autonomia para definir o seu Projeto Político Pedagógico (PPP). Com o passar dos anos, várias mudanças ocorrem na feição da educação brasileira, através de novas leis, emendas e decretos, inclusive na própria LDBEN.

A Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, indica as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) com o objetivo de orientar os currículos por etapa, modalidade que atende às diversidades conforme definido em seu Artigo 14.

A base nacional comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais. (BRASIL, 2010, p.06)

Com as DCN aprovadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) para a Educação Básica, essa norma passa a ser uma ferramenta facilitadora para os professores organizarem o currículo a sua realidade e a traçar o perfil de sujeito a ser formado, a fim de garantir que os conteúdos fossem ensinados. Mesmo o documento sendo suficiente e eficiente para orientar os currículos das escolas brasileiras, o interesse dos setores empresariais amentou com um único alvo, “as políticas curriculares nacionais”.

É notório que, com o passar dos anos, a expressão “base nacional” começa a aparecer nas entrelinhas dos documentos e a construção de uma Base Nacional passa a ser um assunto postergado por questões políticas e ideológicas.

Em 25 de junho de 2014 é aprovada a Lei nº 13.005, que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE), uma exigência da LDB e da Constituição com o intuito de definir a criação de uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Ao estabelecer 20 metas a serem alcançadas no período de 10 anos, o PNE deixa expresso no Artigo 7º e § 7º que:

a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias que são objeto deste Plano, e fortalecer o regime de colaboração entre os municípios que se dará, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação. (BRASIL, 2014, p.46)

Para atingir os objetivos, foi estabelecido como estratégia o cumprimento da meta 7, com o intento de promover a qualidade na educação básica. Com o propósito de vencer esta meta, foi assegurado a estratégia 7.1:

estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local; (BRASIL, 2014, p.60)

Diante do contexto histórico nacional percebe-se que um projeto de orientação curricular vem sendo traçado desde a Constituição de 1988, em que está fundamentado no artigo 206: “O ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.” (BRASIL, 1988, p. 123), e nas DCN especificamente no Artigo 3º “evidencia a função da educação, na sua relação com um projeto de Nação, fundamentando-se na cidadania e na dignidade da pessoa, o que pressupõe igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade.” (BRASIL, 2010, p.01)

Ao acentuar a expressão “base nacional comum”, as leis fazem referência ao que seja comum, feito em sociedade e que interesses dos setores empresariais não se sobreponham ao público.

Como estratégia da política educacional de cunho neoliberal, o documento da base a exemplo de outros países como Austrália, Canadá e Estados Unidos, o Brasil vem organizando conhecimentos essenciais em um único documento.

Há desigualdades na educação brasileira, isso corrobora com as diferentes realidades geográficas, políticas e sociais que interferem diretamente no contexto das escolas. A busca por um currículo único acaba perdendo forças ao chegar no chão das escolas, onde as demandas e as realidades educacionais não são homogêneas, tão menos unificadoras. O

“Comum” estampado no documento insiste em que a qualidade da educação depende desse projeto com metas uniformes e projetos identitários fixos. (LOPES, 2018)

Interessados no controle do sistema de ensino público as “forças econômicas” pressionaram o governo da Presidenta Dilma Rousseff (2015-2018) para criar esse documento único, o qual passou por seis Ministros da Educação até sua homologação. Em junho de 2015, na época o então Ministro da Educação Cid Gomes, anuncia a formação do grupo da redação para elaboração da 1ª versão do documento composto por 116 profissionais da educação das diferentes áreas de conhecimento e 38 pesquisadores de universidades.

Em 30 de julho de 2015, é lançado pelo MEC um portal dedicado exclusivamente para BNCC, um espaço em que a sociedade pode se informar e apreciar a proposta do documento, e em setembro do mesmo ano, é apresentada a 1ª Versão da BNCC, que no período de 16 de setembro de 2015 à 13 de março de 2016 ficou disponível para consulta pública, quando pessoas físicas, escolas e instituições puderam colaborar. Nesta consulta 12 milhões de contribuições foram enviadas por cerca de 310 mil usuários, o que o MEC caracteriza de um processo legitimamente democrático.

Encerrado o ciclo de colaboração através do portal da BNCC, as contribuições foram sistematizadas por profissionais da Pontifícia Universidade do Rio de Janeiro (PUC-RJ) e Universidade de Brasília (UnB). Para o MEC as mesmas foram essenciais para elevar o padrão do documento que iria servir como referência para a elaboração dos currículos em todo território nacional.

Em maio de 2016, era lançada a 2ª Versão da BNCC, um documento robusto expresso de ambições da sociedade brasileira para a educação e, entre 23 de junho à 10 de agosto do mesmo ano, o documento foi levado para sociedade através de 27 seminários estaduais organizados pela União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e Conselho Nacional de Secretários Estaduais da Educação (CONSED). Reunidos por componentes curriculares, o documento foi apresentado aos participantes que interagiram com as opções: concordo, discordo totalmente ou discordo parcialmente. Neste processo cerca 9.275 mil recomendações foram feitas por profissionais da educação e alunos de todos os estados da federação.

Com o golpe parlamentar em curso, orquestrado por seus aliados políticos e meios de comunicação, em 30 de agosto de 2016 a Presidente eleita era destituída do poder. Inicia-se um estancamento e retrocesso em todos os segmentos no Brasil.

Consequência disso, houve alterações em todas as esferas ligadas ao MEC, e contribuiu até para recondução do CNE mediante a Portaria CNE/CP nº15/2016, a qual

reconduzia a nomeação de novos conselheiros. Isto posto há um forte viés privatista favorecendo os interesses do mercado que há tempos disputa espaço e acabava submergindo com a homologação de Resoluções. (AGUIAR, 2018, p.08)

O histórico da BNCC começa a ganhar outra perspectiva, o processo de construção do documento passa a ser no “sentido democrático” (grifo meu) e os dados técnicos de participação popular obtidos na primeira e segunda versão do documento passam a ser utilizados pelo governo golpista, a fim de mascarar o processo de construção do documento e “comercializar” para a sociedade brasileira como um “produto” democraticamente construído.

Retomando a trajetória da história e da construção, as contribuições da 2ª Versão da BNCC apresentadas em 27 seminários em todo território nacional o Conselho Nacional de Educação (CNE), através da Comissão Bicameral designada pela Portaria CNE/CP nº 11/2017, organiza a sistematização do documento e entrega ao MEC em 14 de setembro de 2016.

Conduzido pela coligação liberal-conservadora (FREITAS, 2017), o MEC publica a MP nº. 746 de 23 de setembro de 2016, que exclui a retirada da discussão do Ensino Médio e adia o debate da Base para este nível de ensino. Mesmo sendo alvo de críticas o MEC continua a impor a contragosto, como algo ideal para educação e aprovado pela população, como pode ser visto nos vídeos institucionais passados em rede de televisão<sup>2</sup>.

“Mesmo que o texto tenha sido objeto de “consultas” pulverizadas e online, a participação de educadores e universidades foi insuficientemente considerada”. (ADRIÃO; PERONI; 2018, p.56). Considerando as milhões de contribuições efetuadas via internet, as mesmas foram individualizadas, sistematizadas e apresentadas a população. Uma metodologia de consulta, além centralizada permite dizer de forma tênue que a construção do documento não ocorreu com a colaboração massiva da sociedade.

No entanto, a finalização da 3ª Versão do documento se deu por aproximadamente 200 leitores críticos nacionais e internacionais, juntamente com o MEC, foi apresentado em 06 de abril de 2017 ao CNE. Entre os meses de julho a setembro de 2017 o CNE realizou cinco audiências públicas em todas as regiões do território nacional, de caráter consultivo, 1.707 participantes realizam 283 intervenções de forma redigida e oralmente.

Em 15 de dezembro de 2017, a BNCC é aprovada em regime de urgência pelo CNE. As conselheiras Auriana de Oliveira Santana, Malvina Tania Tuttman e Márcia Ângela da Silva Aguiar deram parecer: “somos contrárias à aprovação intempestiva do Parecer, seu

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SArnpY9y0QY>

Projeto de Resolução e anexos, considerando a sua incompletude e limitações”. (AGUIAR, DOURADO, 2018, p.23). Infelizmente, com o placar de 20 votos a favor e 03 contrários o CNE garantiu que o documento foi debatido de forma adequada e "reconhece que seu papel será o de reduzir as desigualdades educacionais”. (BRASIL, 2017, p.05)

Percebe-se que o processo de análise do documento foi atropelado e, mesmo com o pedido de vista concedido, o documento está longe de ser participativo e mais distante de uma gestão democrática, visto que, não foi aprovado por unanimidade nem mesmo dentro um colegiado que representa uma política de estado.

No esteio do golpe parlamentar, a base é homologada pela Resolução CNE/CP N° 2 em 22 de dezembro de 2017, atendendo aos interesses de seus “apoiadores” como: Fundação Lemann, Fundação Roberto Marinho, Instituto Inspirare, Instituto Natura, Instituto Unibanco e Itaú BBA. Mesmo provocando controvérsias nos sistemas de ensino, o documento pretende orientar 2 milhões de professores da Educação Básica e se desdobrar para cerca de 190 mil escolas de educação das redes públicas e privadas a fim de traduzir os objetivos em aprendizagem para cerca de 45 milhões de jovens e crianças nas salas de aula.

Uma base curricular, por mais detalhada e explícita que seja, será lida contextualmente de formas diferentes. Professores e professoras com formações diferentes, escolas com diferentes condições de trabalho, história de vida diferentes dos alunos e alunas, docentes com salários e comprometerimentos distintos com a prática educacional, interesses diferentes e, sobretudo, relações dinâmicas entre sujeitos e contextos farão com que o currículo seja interpretado de forma diferente. (LOPES, A. Apostando na produção contextual do currículo. In: AGUIAR, Márcia A. da S.; DOURADO, Luiz F. A BNCC na contramão do PNE 2014-2024: avaliação e perspectivas. Recife: ANPAE, 2018. p.29)

A partir da citação acima é possível perceber que Lopes (2018) é uma das autoras contrárias à BNCC, visto que os argumentos para a efetivação do documento preza por um currículo onde a qualidade do ensino é ignorada e o currículo passe a ser submetido e regulado pelas avaliações nacionais.

Dave Peck, Diretor geral da Curriculum Foundation – Reino Unido, em um seminário internacional realizado aqui no Brasil destaca:

O principal ator na construção do currículo é o professor. Mesmo antes da implementação é ele que precisa estar envolvido no processo de construção para despertar o sentimento de pertença. E reforça: na pior das hipóteses, o currículo deve ser uma encomenda que chegue

endereçado nas escolas. Disponível em:  
<https://www.youtube.com/watch?v=NW9itH3AgC0>

Sua fala permite uma reflexão diante do contexto no qual estamos inseridos. A BNCC enquanto documento normativo, chega nas nossas escolas para ser implantada sem o aval dos profissionais da educação.

Todavia, à perspectiva do MEC é que a implementação dure cerca de dois anos, entendendo que efetivação envolve várias ações, entre elas: adequação dos currículos das redes, dos PPP das escolas, formação continuada dos professores, bem como adequação dos materiais didáticos.

Um ano quase se passou, enquanto professor de Arte do Ensino Fundamental – Anos finais da rede pública no Estado da Paraíba, percebe-se a falta de identidade com o documento proposto e o despreparo dos municípios na capacitação para reestruturação dos currículos.

O objetivo da BNCC é orientar os currículos na construção por competências enquanto o ensinar fica a critério de cada unidade escolar dentro do seu currículo e PPP. Nesse processo, o professor terá autonomia para garantir as especificidades regionais e locais que julgarem pertinentes para ensinar aos alunos. É visível que a BNCC não terá a mesma cara em todos os lugares, o que permite a flexibilidade para as escolas construírem o seu currículo na medida de suas necessidades e potencialidades locais. A concretude dessa jornada é colocar a BNCC em todas as salas de aula.

Enquanto política implementada algo precisa ser feito;

de modo coletivo e propositivo, retomar e continuar lutando por uma agenda democrática e inclusiva no campo da educação, visando enfrentar a perda de direitos e a ideologia conservadora da política e das ações em curso; as diferentes formas de terceirização e privatização; o gerencialismo e a lógica do privado, que concebe a educação como mercadoria e naturaliza a dinâmica do mercado na educação, tendo em vista a concorrência interna, a individualização, a diferenciação e a premiação por resultados; a subordinação formal e concreta do campo da educação aos interesses econômicos em contraposição à perspectiva da educação como direito social e humano. (DOURADO; OLIVEIRA, 2018, p.45)

A BNCC proposta pelo MEC exemplifica o trilho de um trem, que objetiva conduzir que todas as escolas trilhem o mesmo caminho. No decorrer deste percurso é evidente que muitas escolas irão transcorrer fora deste trilho, devido ao contexto em que estão inseridas e as demandas que não são homogêneas neste país de grande dimensão territorial e cultural.

Sendo assim, cabe aos professores e as escolas a autonomia para decidir metodologias e formas de ensinar seus alunos a fim de atingir suas metas.

### **A BNCC e a Arte**

Ao manipular o documento, observa-se que, a estrutura do documento é dividida em Educação Infantil (IF), Ensino Fundamental (EF) – Anos iniciais e Anos finais, o EF na BNCC é dividido por áreas do conhecimento. Inserido em Linguagens, o componente curricular Arte está centrado nas Artes visuais, Dança, Música e Teatro. Essas linguagens expressas no documento buscam possibilitar aos alunos uma aproximação maior com as mais diversas formas de manifestações artísticas e culturais.

Garantida como conhecimento na LDBEN, a Arte foi inserida de maneira reducionista na BNCC na área de linguagens. O mesmo acontece com os demais componentes curriculares que compõem a mesma área que são de extrema importância para a Educação Básica, um retrocesso dos direitos e das lutas educacionais se disputam até hoje.

O boletim Arte na Escola - Edição nº 79, convidou alguns profissionais das Artes para se posicionarem em relação a proposta da BNCC, dentre as manifestações, destaco parte da fala de Henrique Lima, professor de Artes Visuais nas redes Municipal de Goiânia e Estadual de Goiás, ora um dos integrantes da Comissão de Especialistas da 2ª Versão do documento, representante do CONSED/GO.

No entanto, nossa intenção nunca foi a de reduzir as linguagens artísticas a mero "sub", a algo menor, pelo contrário, também sonhamos e projetamos mais tempo e espaços e condições para as artes na Educação Básica. O problema é que a BNCC se obriga apenas com o currículo, com os direitos de aprendizagem dos estudantes e não com a estrutura e funcionamento das escolas, apesar de uma ação implicar a outra. Essa luta ainda continua e é de todos nós! Fazer uma orientação curricular é algo extremamente complexo, delicado, divergente. Ainda mais no formato projetado: um documento único e uniformizador que dê conta de contemplar as diversas necessidades e exigências de um país singular e extenso como o Brasil. Disponível em: <http://artenaescola.org.br/boletim/materia.php?id=76307>

A Arte, mesmo sendo assegurada como subcomponente, abre espaço para uma abordagem ilusória, decorrência disso é visível no tratamento que o componente curricular Arte é estabelecido no documento - área das Linguagens, em que são descritas apenas cinco páginas de habilidades a serem desenvolvidas em nove anos das etapas, que compreende do

Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais num universo com mais de 450 páginas como foi homologado a Versão Final da BNCC, o enxugamento é visível.

Em entrevista concedida sobre a importância do Ensino das Artes na Escola em 16 de maio de 2016, Ana Mae Barbosa enfatiza que,

É absolutamente importante o contato com a arte por crianças e adolescentes. Primeiro, porque no processo de conhecimento da arte são envolvidos, além da inteligência e do raciocínio, o afetivo e o emocional, que estão sempre fora do currículo escolar. Segundo, porque a arte estimula o desenvolvimento da inteligência racional, medida pelo teste de QI. Além disso, grande parte da produção artística é feita no coletivo. Isso desenvolve o trabalho em grupo e a criatividade.

Disponível em:

<https://epoca.globo.com/ideias/noticia/2016/05/importancia-do-ensino-das-artes-na-escola.html>

Conforme Barbosa (2016), o intento da arte é desenvolver várias dimensões do campo artístico nas crianças e adolescentes, bem como articular os saberes entre as linguagens para construção de conhecimento. Desta forma, não só na Arte o processo de implementação da BNCC vai exigir muito cuidado, pois além de envolver a comunidade escolar, os professores são parte crucial desta etapa, é quem vai desenvolver, na prática a BNCC. Tenho a oportunidade de acompanhar este processo nos municípios no qual atuo, há muitos “nós” a serem desfeitos e grandes desafios a serem alcançados.

### **Considerações Finais**

O pacto federativo proposto no documento visa compactuar nas ações e ideias, para que a Base chegue em cada escola dos municípios brasileiros e os mesmos se sintam engajados e participantes dessas mudanças a fim de promover modificações significativas na educação. Junto com ele, pela surdina, o viés de um processo de ensino privatizado vem sendo implicitamente inserido na BNCC ao traduzir os comportamentos em habilidades.

Sabemos que a BNCC não será a solução da educação Brasileira. Ela só será efetivada se políticas educacionais forem implementadas e financiadas corretamente. Uma base curricular não é suficiente para elevar o nível da educação, porém ela pode servir como diretriz para orientar as políticas públicas educacionais.

A intenção é que a BNCC seja revista a cada cinco anos conforme indica o artigo 21 da Resolução CNE/CP nº 2/2017 para que o documento acompanhe as transformações e não se torne obsoleto. Além da elaboração dos currículos e das propostas pedagógicas das escolas

públicas e privadas, grandes desafios estão por vir; como a formação de professores, a BNCC servirá como escopo para as graduações e a formação continuada dos professores como forma de preparar os professores a saber lidar com essas novas exigências.

O caminho a ser percorrido é longo e o desafio da educação brasileira é elaborar estratégias para garantir a equidade e alcançar a igualdade. Isso de fato será real se todos tiverem as mesmas oportunidades de aprendizagem, independente de classe social e de onde estudam. O comum da Base é o homogêneo, o que acaba contrariando o indivíduo.

### Referências Bibliográficas

AGUIAR, Márcia A. da S.; DOURADO, Luiz F. **A BNCC na contramão do PNE 2014-2024: avaliação e perspectivas**. Recife: ANPAE, 2018. Disponível em: <http://www.anpae.org.br/BibliotecaVirtual/4-Publicacoes/BNCC-VERSAO-FINAL.pdf> Acesso em: 06 jul. de 2018

BARBOSA, Ana Mae. **A importância do ensino das artes na escola**. Disponível em: <https://epoca.globo.com/ideias/noticia/2016/05/importancia-do-ensino-das-artes-na-escola.html> Acesso em: 14 de jul. 2018

BOLETIM Arte na Escola. **Edição nº 79**. Jan./Fev./Mar. 2016 Disponível em: <http://artenaescola.org.br/boletim/materia.php?id=76307> Acesso em: 10 abr. 2018

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf) Acesso em: 31 maio 2018

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm) Acesso em: 01 jun. 2018

BRASIL. **Medida Provisória nº. 746 de 23 de setembro de 2016**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2112490> Acesso em: 31 maio 2018

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN)**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2013-pdf/13677-diretrizes-educacao-basica-2013-pdf/file> Acesso em: 31 maio 2018

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)**. Disponível em: [http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei\\_de\\_diretrizes\\_e\\_bases\\_led.pdf](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_led.pdf) Acesso em: 31 maio 2018

BRASIL. Ministério da Educação. **Novo Ensino Médio – Comercial MEC**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SArnpY9y0QY> Acesso em: 10 de jul. 2018

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação – PNE 2014/2024.** Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf> Acesso em: 31 maio 2018

BRASIL. Ministério da Educação. **Portal da Base Nacional Comum Curricular.** Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/> Acesso em: 20 fev. 2018

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria CNE/CP nº 11/2017 e nº 15/2016.** Disponível em: <https://www.anpae.org.br/BibliotecaVirtual/8-Documents/Pedido-de-vista-BNCC.pdf> Acesso em: 06 de jul. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB nº 04/2010.** Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf) Acesso em: 24 jul. de 2018

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017.** Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=79631-rcp002-17-pdf&category\\_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=79631-rcp002-17-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192) Acesso em: 10 jul. 2018

FREITAS, Luiz Carlos de. **BNCC: uma base para o gerencialismo-populista.** Disponível em: <https://avaliacaoeducacional.com/2017/04/07/bncc-uma-base-para-o-gerencialismo-populista/> Acesso em: 07 abr. 2018